



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

MARCOS ANTONIO TAVARES DANIEL

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI

LEI 716/2023 - CRIA O CARGO DE IDENTIFICADOR MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB

GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 716, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a criação de Cargo de Identificador Municipal na Estrutura Administrativa do Município e determina outras providências correlatas.

Art. 1º - Fica criado na Estrutura Organizacional Básica do Poder Executivo Municipal de São João do Cariri, o cargo de IDENTIFICADOR MUNICIPAL, lotado na Secretaria de Assistência Social, para Emissão de documentos, para provimento dos órgãos que compõem a estrutura Administrativa do Município, constantes do **Anexo I** desta Lei.

Paragrafo Único – O cargo de IDENTIFICADOR MUNICIPAL de que se trata o caput, em por finalidade a emissão de documentos pessoais: Emissão da Carteira de Trabalho, Emissão da Carteira de Identidade, Emissão do Certificado Militar e responsável pelo PAV – Programa de Atendimento Virtual da Receita Federal. (Emissão de CPF E consultas a RFB.)

Art. 2º - O cargo constante do **Anexo I**, desta Lei, são de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 3º - Fica fixado o valor de 02 Salários mínimos, vigente no país

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri - PB, em 24 de maio de 2023.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:0847832
1470Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.05.24 10:15:36
-03'00'

A N E X O I**GRUPO OCUPACIONAL: Assessoramento Administrativo
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

SÍMBOLO	CARGO	Nº DE CARGOS
I. M. -1	Identificador Municipal	01

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, em
24 de maio de 2023.

2

A N E X O I**VENCIMENTOS**

SÍMBOLO	Corresponderá ao valor de R\$
I. M. -1	2 SALÁRIOS MINIMOS

24 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri-PB, em

2

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20230524102313 - Data/Hora Publicação: 24/05/2023 10:24:05

LEI

LEI 717/2023 - CRIA O CARGO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB****GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO****LEI Nº 717, DE 24 DE MAIO DE 2023.**

CRIA O CARGO AGENTE DE CONTRATAÇÃO – COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA NOVA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES 14.133/2021

Capítulo I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Agente de Contratação do Município, será nomeado em cargo de confiança pelo Prefeito, e empossado mediante assinatura do Termo de Posse, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

I. Agente de Contratação – SM-1; (Com 01 vaga) – Vencimentos – R\$ 3.500,00

Art. 2º - O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

I – No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

II – A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

III – O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

IV – A equipe de apoio será nomeada pelo prefeito constitucional e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública;

V – Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 3º - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de São João do Cariri – PB;

Art. 4º - As regulamentações inerentes ao cargo e ou função nos termos desta lei, serão reguladas sobre decreto.

Art. 5º - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria da Administração.

Art. 6º - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação, contarão com órgão de assessoramento Jurídico e controle interno para o desempenho das funções essenciais a execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2001;

Art. 8º - As negociações serão conduzidas na forma do Art. 61, § 1º e 2º da Lei Federal 14.133/2021;

Art. 9º - A comissão de contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 10º - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação;

Art. 11º – esta lei entra em vigor em sua data de publicação;

JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.05.24 10:24:14
-03'00'

2

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Código da Matéria: 20230524102424 - Data/Hora Publicação: 24/05/2023 10:25:40



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**